

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, DE DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL EXCLUSIVA, PARA ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FIRMAM A MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E EMPRESA M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.195.368/0001-76, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI**, CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.195.368/0001-76, sediado(a) na Av. Pedro Freitas, nº 1353, Bairro Vermelha, Teresina, Estado do Piauí, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Francisco Italo Cardoso Soares Furtado, inscrito no CPF sob o nº 876.372.863-04, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, DE DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL EXCLUSIVA, PARA ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO**, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2025.

ITEM	TITULO	UND	QUANT	VALOR	TOTAL
1	CJ TRILHAS EI 2 ANOS	UND	140	600,00	84.000,00
2	CJ TRILHAS EI 3 ANOS	UND	250	600,00	150.000,00
3	CJ TRILHAS EI 4 ANOS	UND	250	600,00	150.000,00
4	CJ TRILHAS EI 5 ANOS	UND	250	600,00	150.000,00
TOTAL GERAL				534.000,00	

ITEM	TITULO	UND	QUANT	VALOR	TOTAL
1	CJ CRESCER COM ALEGRIA E FÉ EFAI 1º ANO	UND	260	192,00	49.920,00
2	CJ CRESCER COM ALEGRIA E FÉ EFAI 2º ANO	UND	240	192,00	46.080,00
3	CJ CRESCER COM ALEGRIA E FÉ EFAI 3º ANO	UND	300	192,00	57.600,00
4	CJ CRESCER COM ALEGRIA E FÉ EFAI 4º ANO	UND	230	192,00	44.160,00
5	CJ CRESCER COM ALEGRIA E FÉ EFAI 5º ANO	UND	230	192,00	44.160,00
6	CJ CRESCER COM ALEGRIA E FÉ EFAI 6º ANO	UND	270	213,00	57.510,00
7	CJ CRESCER COM ALEGRIA E FÉ EFAI 7º ANO	UND	200	213,00	42.600,00
8	CJ CRESCER COM ALEGRIA E FÉ EFAI 8º ANO	UND	200	213,00	42.600,00
9	CJ CRESCER COM ALEGRIA E FÉ EFAI 9º ANO	UND	160	213,00	34.080,00
TOTAL GERAL				418.710,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 017/2025, Processo Administrativo n. 032/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto do Art. 74, I da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO DOS ITENS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 952.710,00 (novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dez reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos itens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 à 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Orçamento Geral do Municípios/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB, QSE e Outros recursos próprios.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 020700

FONTE DE RECURSO: 500

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0030.2202.0000

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 020703-FUNDEB 30%

FONTE DE RECURSO: 540

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0030.2203.0000

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 020703-FUNDEB 30%

FONTE DE RECURSO: 541

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0030.2203.0000

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 020703-FUNDEB 30%

FONTE DE RECURSO: 542

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0030.2203.0000

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 020703-FUNDEB 30%

FONTE DE RECURSO: 543

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0030.2203.0000
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 020703-EJA-FUNDEB 30%
FONTE DE RECURSO: 540
PROJETO ATIVIDADE: 12.366.0033.2258.0000
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 020703 INFANTIL FUNDEB 30
FONTE 542
12.365.0035.2263.0000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 020703 INFANTIL FUNDEB 30
FONTE 540
12.365.0035.2263.0000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – fornecer os itens objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III** - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025;
- IV** - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti - PI, 13 de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE**

**M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA
CONTRATADO**